



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

1º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, firmada em 26/08/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **COMERCIÁRIOS** vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, no ramo do comércio armazenador e aos agentes autônomos do comércio, estabelecidos no município de **CONTAGEM/MG**, com exclusão dos **COMERCIÁRIOS** vinculados a empresas que se dedicam exclusivamente ou preponderantemente ao Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Resolvem alterar o Parágrafo Terceiro, da Cláusula Quinta, que passa a vigorar com a seguinte redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As eventuais diferenças salariais referentes ao mês de julho/2016, decorrentes da aplicação do índice de reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser quitadas no máximo, juntamente com os salários do mês de **setembro de 2016**.



Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL

As partes resolvem alterar o horário de funcionamento das lojas instaladas no **CONDOMÍNIO OPERACIONAL DO SHOPPING SÓ MARCAS OUTLET**, à exceção dos dias 1º de janeiro, 2ª feira de carnaval (08 de fevereiro), 6ª feira da Paixão, 1º de maio e 25 de dezembro, fica autorizado o funcionamento das lojas nos feriados que ocorrerem no período de julho de 2016 a junho de 2017, conforme exposto na Lei Federal 11.603 de 05 de dezembro de 2008 e Lei Municipal nº 3.263 de 22 de dezembro de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para abertura das lojas do referido Shopping nos feriados, fica estabelecida jornada de trabalho de 6 (seis) horas, podendo ser prorrogada por no máximo 2 (duas) horas. As horas que excederem à jornada diária de seis horas serão remuneradas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

PARAGRAFO SEGUNDO

O funcionamento das lojas no **CONDOMÍNIO OPERACIONAL DO SHOPPING SÓ MARCAS OUTLET**, estará compreendido entre 10:00 às 18:00.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os intervalos legais de intrajornada e interjornada deverão ser observados.

CLÁUSULA QUINTA

O comerciário que trabalhar nos feriados autorizados, fará jus a uma folga em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado e ao recebimento de uma gratificação, sem natureza salarial, a título de alimentação no valor de R\$22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). Este valor deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA

As disposições contidas neste acordo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Contagem, 01 de setembro de 2016.

Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité
Frank Sinatra dos Santos Chaves - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente